

as materias são trabalhadas, ao principio, separada e independentemente para formar os envoltorios, sendo em seguida trabalhadas conjuntamente, depois da sua reunião e após o seu aquecimento á incandescencia, para obter o producto final;

2.º Uma forma de execução conforme a reivindicação I, caracterizada pelo facto de que se colloca um envoltorio de alluminio dentro de um outro de nickel sensivelmente menos cumprido e cujas paredes podem ser revestidas de alluminio sobre uma face ou sobre as duas, e pelo facto de que, após o aquecimento á incandescencia, procede-se ao trabalho final das partes reunidas por alongamentos ou pressões convenientes;

3.º Uma forma de execução conforme a reivindicação I, caracterizada pelo facto de que, antes da reunião das partes, se reveste de uma substancia isoladora uma ou ambas as paredes de união.

O requerente declara haver depositado o primeiro pedido d'esta patente na Allemanha no dia 6 de janeiro de 1910.

Da data da publicação do 3.º aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 7 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:395. Frederick Gorton, subdito inglês, negociante, residente em Manchester, Inglaterra, requereu, pela uma hora da tarde do dia 6 de janeiro de 1911, addição á patente de invenção n.º 7:397, para «Processo de tratamento e purificação da borracha em bruto», reivindicando o seguinte: «1.º Modificação no processo de tratamento e purificação da borracha em bruto, caracterizado por se proceder á trituração da borracha, quando no seu estado em bruto, com o emprego de agua e vapor, entre cylindros de superficies com «estrias» diferentes, mais ou menos caprichosas, ou em «boulettes» conforme o trabalho que se pretende produzir».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 7 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Deposito de desenhos e modelos

Aviso de pedidos

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial, se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da propriedade industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da propriedade industrial.

Modelo n.º 388.—N.º 4 da classe 39.ª J. M. Castanheira de Almeida, português, industrial, residente em Lisboa, requerem no dia 4 de janeiro de 1911, o deposito de um «modelo de charrua», declarando ser da sua concepção e execução.

Modelo n.º 389.—N.º 5 da classe 39.ª O mesmo, requereu no dia 4 de janeiro de 1911, o deposito de um «modelo de charrua», declarado ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do 3.º aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 7 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Direcção Geral da Agricultura.

Repartição dos Serviços Agronomicos

Não tendo sido dada publicidade ás relações dos quarenta maiores viticultores de cada um dos concelhos a que se refere o artigo 24.º do regulamento de 27 de novembro de 1908, nem havendo tido lugar a eleição dos representantes dos mesmos concelhos, que devem constituir a Comissão de Viticultura da região do vinho generoso do Douro, de que trata o capitulo 3.º do referido regulamento e que se devia ter effectuado nos termos do § 3.º do artigo 25.º do citado regulamento: hei por bem nomear vogaes da mencionada comissão, até que se realize a respectiva eleição nos termos legais:

- Pelo concelho de Mesão Frio: João Cardoso Coutinho Guedes de Manzilha. David Pereira de Araujo.
Pelo concelho de Peso da Regua: Antão Fernandes de Carvalho. Antonio Pereira do Espirito Santo.
Pelo concelho de Santa Marta de Penaguião: Manuel Joaquim Ribeiro dos Santos. Artur Guedes de Vasconcellos Mourão.
Pelo concelho de Sabrosa: José Borges de Sousa. Antonio Pires Cardoso.
Pelo concelho de Alijó: Carlos Richter. Antonio Augusto Reguero.

- Pelo concelho de Villa Nova de Fozcoa: Antonio Candido Pires de Vasconcellos. José Maria Saraiva de Castilho.
Pelo concelho de S. João da Pesqueira: Antonio Teixeira da Costa Montenegro. Inacio Baptista de Macedo.
Pelo concelho de Villa Real: Custodio José Fernandes.
Pelo concelho de Murça: Carlos Augusto Alvea Capello.
Pelo concelho de Carrizada de Anciães: Francisco Manuel da Costa.
Pelo concelho de Moncorvo: Luis Augusto Teixeira de Carvalho.
Pelo concelho de Villa Flor: Christiano Vaz de Madureira Lobo.
Pelo concelho de Freixo de Espada-á-Cinta: Antonio Fernandes Massa.
Pelo concelho de Meda: Artur Augusto Pereira de Faria.
Pelo concelho de Tabuaço: Victor José de Deus Macedo Pinto.
Pelo concelho de Armamar: Victorino Alves da Costa Saavedra.
Pelo concelho de Lamego: José Mendes Guerra.
Pelo concelho de Resende: Aquilino Borges Carneiro.

Outrosim determino que a respectiva commissão executiva seja composta dos seguintes vogaes:

- Effectivos: Antão Fernandes de Carvalho. Victor José de Deus Macedo Pinto. Carlos Richter. Francisco Manuel da Costa. José Mendes Guerra.
Substitutos: Antonio Pereira do Espirito Santo. Antonio Candido Pires de Vasconcellos. José Borges de Sousa. Aquilino Borges Carneiro. Antonio Pires Cardoso.

A primeira reunião da commissão de viticultura da região do vinho generoso do Douro, organizada na conformidade d'este decreto, será no dia 16 do corrente mês de janeiro, na villa da Regua, sede d'esta commissão.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 11 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Attendendo ao disposto no § 1.º do artigo 4.º e no artigo 28.º do regulamento para o commercio do vinho da Madeira, approved por decreto de 11 de março de 1909; Havendo o proprietario viticultor na Ilha da Madeira, Antonio Izidro Gonçalves, requerido o reconhecimento de dois typos de vinho de pasto da região da Madeira destinados á exportação;

Tendo a decisão do jury a que se refere o § 1.º do artigo 38.º do citado regulamento sido favoravel á pretensão do referido proprietario viticultor;

Attendendo a que pelo Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas foram os alludidos vinhos considerados como vinhos de pasto de composição normal:

Hei por bem autorizar que seja permittida a exportação pelo porto do Funchal, nos termos legais, de vinho de pasto dos typos para os quaes o proprietario viticultor Antonio Izidro Gonçalves requereu approvação official, devendo comtudo as respectivas vasilhas ter a designação de «Vinho de pasto», devidamente expressa nos rotulos ou em marca, a fogo, conforme a exportação for feita em garrafas ou em vasilhas de madeira.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 11 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Attendendo á proposta da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas e á informação da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica: hei por bem autorizar a remuneração dos serviços extraordinarios prestados de julho a dezembro de 1910 pelo pessoal da referida fiscalização na importancia total de 607\$000 réis, paga pela verba inscrita na secção 3.ª do artigo 59.º da tabella orçamental em vigor para o Ministerio do Fomento, devendo essas remunerações ser distribuidas pela forma indicada na mencionada proposta.

Paços do Governo da Republica, 11 de janeiro de 1911.—Manuel de Brito Camacho.

Proposta e informação a que se refere o presente decreto e sobre as quaes recaiu o seguinte despacho: Autorizo. 30-12-910.—Brito Camacho.

Á Direcção Geral da Agricultura devolve esta Repartição o officio que acompanhou a sua nota n.º 149, de 19 de setembro ultimo e tem a honra de informar que se achá por applicar na sua totalidade a verba de 700\$000 réis consignada na secção 3.ª do artigo 57.º da tabella orçamental provisoriamente em vigor, á satisfação de serviços extraordinarios que foram effectuados pelo pessoal da Fiscalização dos Productos Agricolas.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, 17 de outubro de 1910.—Cesar de Mello e Castro.

Ill.º e Ex.º Sr.— Subsistindo as razões que justificaram as propostas para abonos por meio de tarefas ao pessoal em serviço na Secretaria d'esta Direcção, expe-

didás a V. Ex.ª em annos anteriores, tendo até mesmo aumentado consideravelmente o expediente resultante dos trabalhos de inspecção á grande quantidade de fabricas e moinhos que para o presente anno cerealifero requereram matricula, e da verificação das quantidades de vinhos das regiões de Collares e do Dão manifestadas nos termos do decreto de 25 de maio ultimo, e reportando-me em especial ao que expus no meu officio n.º 1:109 de 20 de novembro de 1909, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que da verba de 700\$000 réis descrita na secção 3.ª do artigo 57.º da tabella orçamental d'este Ministerio no anno economico de 1909-1910 provisoriamente em vigor no actual anno economico seja autorizada pelos serviços extraordinarios executados desde julho até a presente data e pelos que é mester realizar até dezembro futuro, em forma de tarefas, nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, pelo pessoal abaixo mencionado, a quantia de 621\$000 réis:

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes Rodrigo Augusto de Almeida (90\$000), Antonio Agueda Ferreira (90\$000), Francisco Mendes Alçada (90\$000), José da Conceição (90\$000), Antonio Eduardo de Aguiar (45\$000), Fernando Augusto Calladô Nunes (40\$000), José Paes Leal (40\$000), Manuel Anibal de Almeida Sousa Trigo (90\$000), Luis Cordeiro Godinho (32\$000). Total: 607\$000.

Tenho mais a honra de propor a V. Ex.ª que o saldo de 93\$000 réis, existente na referida verba de 700\$000 réis, seja destinada a favor do pessoal menor, cuja importancia deverá ser abonada na razão de 120 réis a hora, em harmonia com as disposições da alinea b) do § 4.º e 5.º da mencionada carta de lei de 9 de setembro do anno de 1908, e distribuida equitativamente pelos meses de julho a dezembro do anno corrente.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas, em 17 de setembro de 1910.—Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director Geral da Agricultura.—O Presidente da Direcção, José Jeronymo Rodrigues Monteiro.

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Pelo artigo 10.º do decreto de 6 de dezembro corrente foi revogada a legislação anterior sobre serviços de pathologia vegetal; e conquanto a regulamentação do referido decreto não deva demorar, torna-se todavia indispensavel providenciar no sentido de não se interromperem os serviços de combate contra qualquer epiphytia, nem os de destruição dos parasitas das plantas.

Outrosim, podendo no futuro suscitar-se qualquer duvida acerca da situação do pessoal do Laboratorio de Nosologia Vegetal, instalado no Instituto de Agronomia e Veterinaria: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam provisoriamente em vigor as disposições dos decretos de 9 de dezembro de 1886, de 23 de dezembro de 1899, e dos regulamentos approved por decretos de 20 de fevereiro de 1902 e 7 de setembro de 1907, bem como as instrucções de 26 de maio de 1900, indicando os meios praticos de lucha contra os gafanhotos, e de 9 de outubro de 1907 sobre a forma de proceder ao tratamento dos castanheiros e outras arvores atacadas por especies nocivas de bombycidios, emquanto não é publicado o regulamento do decreto com força de lei de 6 do corrente mês, e do presente decreto.

Art. 2.º Quando os logares de naturalista-assistente e de preparador forem providos em individuos que pertençam aos quadros technicos a que se referem os artigos 54.º e 56.º do decreto de 28 de dezembro de 1899, que organizou os serviços agricolas, os seus vencimentos serão os que lhe competirem na classe a que pertençam nos respectivos quadros.

§ unico. Aos funcionarios a que se refere este artigo e ao pessoal tecnico de que trata o § unico do artigo 6.º do decreto de 6 do corrente, é applicavel o disposto no artigo 7.º do decreto com força de lei de 10 de outubro de 1901, quando os logares forem providos por concurso.

Art. 3.º Se os referidos logares de naturalista-assistente e de preparador forem desempenhados por individuos que exerçam qualquer outro cargo remunerado do Estado, estes funcionarios terão apenas direito aos vencimentos de exercicio, que neste caso serão de 48\$000 réis para o naturalista-assistente e de 380\$000 réis para o preparador.

Art. 4.º O chefe de serviço do 1.º grupo de cadeiras do Instituto de Agronomia e Veterinaria accumulará as suas funções com os serviços especies do Laboratorio de Nosologia Vegetal, percebendo, alem dos vencimentos que lhe competem, uma gratificação annual, igual á fixada no § 1.º do artigo 72.º do decreto de 4 de novembro de 1897, para os chefes de serviço do 2.º e 6.º grupos de cadeiras, agronomo e veterinario, que servem respectivamente nos laboratorios de fermentações e de bacteriologia.

Art. 5.º As ajudas de custo e subsidios de marcha ao pessoal tecnico do laboratorio, quando em serviço alem